



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1544

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5
Ratificação .....	6
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Convocação .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1544

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR nº. 0005/2021.

*ATUALIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR nº. 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E LEI COMPLEMENTAR nº. 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 0005/2021 AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODER EXECUTIVO

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme a Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020 e a Lei Complementar nº. 183, de 22 de setembro de 2020.

#### CAPÍTULO I

#### ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

**Art. 2º.** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº. 006/2004, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

**I** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

**II** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

**III** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

**§ 1º.** Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no *caput* deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento

prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

**§ 2º.** O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

**§ 3º.** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 4º.** No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§ 5º.** Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

**§ 6º.** No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§ 7º.** O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

**I** - bandeiras;

**II** - credenciadoras; ou

**III** - emissoras de cartões de crédito e débito.

**§ 8º.** No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

**§ 9º.** No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

**§ 10.** No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

#### CAPÍTULO II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1544

Página 3 de 7

### COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 3º.** A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

**I** - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

**II** - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

**III** - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

**Parágrafo Único.** São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7º do art. 2º desta Lei.

### CAPÍTULO III OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

**Art. 4º.** O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

**§ 1º.** O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

**§ 2º.** O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

**§ 3º.** Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

**§ 4º.** O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

**Art. 5º.** O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

**Parágrafo Único.** A falta da declaração, na forma do *caput*, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 6º.** O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

**I** - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

**II** - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

**III** - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

**§ 1º.** O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o *caput*, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

**§ 2º.** Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o *caput*, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c*, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

**Art. 7º.** É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

**Art. 8º.** A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

### CAPÍTULO IV PAGAMENTO DO IMPOSTO

**Art. 9º.** O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de emissão de guia bancária através do sítio oficial do Município, ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

**Parágrafo Único.** Quando não houver expediente bancário no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

**Art. 10.** É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1544

Página 4 de 7

responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único.** As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

**Art. 11.** O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

**I** - a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

**II** - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido.

### CAPÍTULO V

#### COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN - CGOA

**Art. 12.** O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

**§ 1º.** O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

**§ 2º.** A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

**§ 3º.** O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

**I** - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

**II** - 1 (um) representante de Município não capital por região.

**§ 4º.** Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do *caput*.

**§ 5º.** Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

**§ 6º.** O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

**Art. 13.** Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no

art. 2º desta Lei.

**§ 1º.** O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

**I** - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

**II** - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

**§ 2º.** O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação

acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro

de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

**Parágrafo Único.** O ISSQN de que trata o *caput* será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**Art. 15.** O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº. 006/2004, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

**"11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."**

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de dezembro de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 195 a 202, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1544

Página 5 de 7

### Licitações e Contratos

### Extrato



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: 110/ 2021.

INEXIGIBILIDADE nº.: 1/ 2021.

**Contratante:-** Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

#### Contratada(s)/ Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
11744-De Paula Produções Ltda. - EPP	1	0,00	130.000,00
11748-DVH Produções Artísticas Ltda.	1	0,00	180.000,00
11760-WFT3 Produções Artísticas Ltda.	1	0,00	40.000,00
Total	3		350.000,00

**Objeto:-** Contratação de shows artísticos com Di Paullo & Paulino, Diego & Victor Hugo e Netto & Henrique, respectivamente nos dias 31 de dezembro de 2021, 01 e 02 de janeiro de 2022, nas Festividades de Final de Ano (Show da Virada), no Recinto de Exposições "João Orsi".

**Data da assinatura do contrato:-** 17 de dezembro de 2021.

**Vigência:-** de 31 a 02 de janeiro de 2022.

**Fundamento legal:-** Artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

José Bonifácio/SP, 17 de dezembro de 2021.

**DILM O RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1544

Página 6 de 7

### Ratificação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Licitação nº. 110/2021.  
INEXIGIBILIDADE nº. 1/2021.

Objeto: Contratação de shows artísticos com Di Paullo & Paulino, Diego & Victor Hugo e Netto & Henrique, respectivamente nos dias 31 de dezembro de 2021, 01 e 02 de janeiro de 2022, nas Festividades de Final de Ano (Show da Virada), no Recinto de Exposições "João Orsi".

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

**RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE nº. 1/2021, em favor da empresa **WFT3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 31.484.261/0001-58 e inscrição estadual nº. Isenta, com sede na cidade de GOIANIA/GO, na Avenida E, nº. 1470 - Jardim Goías Sala 807, CEP: 74810-030, que trata da contratação de show artístico com Netto & Henrique, no dia 02 de janeiro de 2022, nas Festividades de Final de Ano (Show da Virada), no Recinto de Exposições "João Orsi", no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento legal no artigo 25, III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Publique-se e afixe-separa os devidos fins legais.

José Bonifácio/SP, 16 de dezembro de 2021.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Licitação nº. 110/2021.  
INEXIGIBILIDADE nº. 1/2021.

Objeto: Contratação de shows artísticos com Di Paullo & Paulino, Diego & Victor Hugo e Netto & Henrique, respectivamente nos dias 31 de dezembro de 2021, 01 e 02 de janeiro de 2022, nas Festividades de Final de Ano (Show da Virada), no Recinto de Exposições "João Orsi".

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

**RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE nº. 1/2021, em favor da empresa **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 28.492.798/0001-55 e inscrição estadual nº. Isenta, com sede na cidade de UBERLÂNDIA/MG, na Avenida José Paes de Almeida, nº. 950 - Santa Mônica Sala 04 - Terreo, CEP: 38408-140, que trata da contratação de show artístico com Diego & Victor Hugo, no dia 01 de janeiro de 2022, nas Festividades de Final de Ano (Show da Virada), no Recinto de Exposições "João Orsi", no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fundamento legal no artigo 25, III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Publique-se e afixe-separa os devidos fins legais.

José Bonifácio/SP, 16 de dezembro de 2021.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Licitação nº. 110/2021.  
INEXIGIBILIDADE nº. 1/2021.

Objeto: Contratação de shows artísticos com Di Paullo & Paulino, Diego & Victor Hugo e Netto & Henrique, respectivamente nos dias 31 de dezembro de 2021, 01 e 02 de janeiro de 2022, nas Festividades de Final de Ano (Show da Virada), no Recinto de Exposições "João Orsi".

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

**RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE nº. 1/2021, em favor da empresa **DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 07.506.295/0001-11 e inscrição estadual nº. Isenta, com sede na cidade de GOIANIA/GO, na Rua Rosais do Silêncio, nº. 117 - Santa Genoveva Q20 L24, CEP: 74670-070, que trata da contratação de show artístico com Di Paullo & Paulino no dia 31 de dezembro de 2021, nas Festividades de Final de Ano (Show da Virada), no Recinto de Exposições "João Orsi", no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com fundamento legal no artigo 25, III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Publique-se e afixe-separa os devidos fins legais.

José Bonifácio/SP, 16 de dezembro de 2021.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de José Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 3.334, de 22 de outubro de 2021 que "dispõe sobre a homologação da seleção pública referente ao programa municipal denominado frente de trabalho e dá outras providências", **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo II deste Edital, para, no prazo de **até 5 (cinco) dias após a publicação deste edital**, comparecerem a Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, localizada na Avenida Pedro de Toledo nº. 425 - Centro,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1544

Página 7 de 7

José Bonifácio/SP, no horário de funcionamento da Secretaria, **das 8h às 11h e das 13h às 16h** para apresentação dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

Ficam os convocados notificados que o não comparecimento e/ou a não apresentação dos documentos enumerados no Anexo I deste Edital no prazo acima estipulado acarretará a perda do direito de ocupar a vaga para a qual foi classificado e a consequente convocação por parte do Município do candidato subsequente nos termos do Edital de Seleção nº. 01/2021.

José Bonifácio/SP, 17 de dezembro de 2021.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

- Documento hábil que comprove situação de desemprego (Ex: carteira de trabalho, declaração, etc.);
- Documento de identificação oficial (RG e CPF);
- Comprovante de endereço;
- Relatório médico recente para os candidatos portadores de necessidades especiais (pessoas com deficiência);
- Declaração e encaminhamento de instituição responsável por assistir o candidato em situação de rua e ou convivente nos centros de acolhida de José Bonifácio ou do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua.

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DAS PESSOAS CONVOCADAS

##### LISTA GERAL

Classificação	NOME	DATA NASCIMENTO	DOC. IDENTIFICAÇÃO
78	LAURA CRISTINA SANTANA CARDOZO	14/02/1996	48.333.133-8
79	IVONETE DE CASTRO FERREIRA SILVA	13/06/1993	50.651.667-2